



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

**LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2025 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

"Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte/ES, Abraão Lincon Elizeu, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de assegurar o idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, defendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e

V - As diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo poder público e pela comunidade, na aplicação desta lei.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado nesta lei, executar as propostas da Política Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo, supervisor, controlador e



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

fiscalizador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Água Doce do Norte- ES, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade ao determinado pela Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pelas aplicações das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas às pessoas idosas, zelando pela sua execução;

IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobre tudo a Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

V - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados neste artigo;

VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

---

**VII** - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa:

**VIII** - Elaborar proposições, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

**IX** - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**X** - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

**XI** - Acompanhar a elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão da dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XII** - Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XIII** - Convocar e promover as Conferências Municipais de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Direitos da Pessoa Idosa; e

**XIV** - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 6º** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é representado de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, composta por membros titulares e suplentes e será constituído na forma que se segue:



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

---

I - Por um representante de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Cultura; e
- Secretaria Municipal de Educação.

II - Por representantes da sociedade civil organizada, indicados pela plenárias ou definidos conforme normas ou regimentos internos de cada entidade:

- Sindicato Dos Trabalhadores Rurais de Água Doce do Norte- ES;
- Associação Pestalozzi, Entidade da Rede, que atua diretamente com a Pessoa idosa;
- Representantes da Sociedade civil líderes religiosos; e
- Representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, representados pelo poder público, titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito.

§ 3º Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representados pela sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pela Plenárias dos Conselhos e/ou normas e regimento interno.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§ 5º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

-



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

**Art. 8º** O Presidente e o Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 9º** Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 10.** A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será considerada prestação de serviço público relevante, não renumerada.

**Art. 11.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho; ou
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 12.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; ou
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br). - CNPJ 31.796.626/0001-80

---

**Art. 13.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 14.** Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 15.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada três meses em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 16.** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por meio de resoluções homologadas por seu presidente, inclusive aquelas relativas ao seu regimento interno.

**Art. 17.** O quórum de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**Art. 18.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

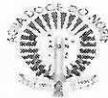
**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico - administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

**Art. 20.** Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão previstos nas peças orçamentárias, possuindo dotações próprias.

**Art. 21.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua criação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada a ampla divulgação.

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento, e as atribuições dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)  
3759-1122 E-mail: [pmadrn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadrn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

---

**Art. 22.** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 23.** O Fundo Municipal do Idoso constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoas idosas.

**Art. 24.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos e convênios;

V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003; e

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 25.** O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Estado do Espírito Santo***  
***Gabinete do Prefeito***

---

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027)  
3759-1122 E-mail: [pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br](mailto:pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br) - CNPJ 31.796.626/0001-80

---

§ 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a Política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco – trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**